

Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

*Raquel P. Silva*  
**Raquel Rodrigues**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA  
*Recebido em 15.09.21*

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à I) Sistema de Energia Fotovoltaica; II) Conclusão de (04) Unidades Básicas de Saúde; III) Pavimentação de Ruas, IV) Construção de Mini Areninhas; V) Conclusão de Uma Escola na zona rural e VI) Construção de passagens molhadas na zona rural do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

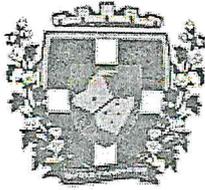
**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 018/2021

Milagres, CE – 14 de setembro de 2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

*Raquel Rodrigues*  
**Raquel Rodrigues**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA  
*Recebido em 15.09.21*

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 016/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

Diante da momentânea crise econômica vivenciada pelo País, mormente pelos Municípios da Federação, com a queda da arrecadação e conseqüentemente com a considerável diminuição dos repasses do FPM (Fundo Participação dos Municípios), em virtude principalmente da pandemia decorrente do novo coronavírus, unido a necessidade de garantir os direitos básicos dos cidadãos elencados na nossa Carta Magna, que é o tratado no presente Projeto de Lei.

As obras que deverão ser contempladas com os recursos oriundos desta operação de crédito englobam 05 (cinco) áreas específicas, a saber:

- públicos;
- I. Implantação de Sistema de Energia Elétrica Fotovoltaica em prédios
  - II. Conclusão de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde;
  - III. Pavimentação de Ruas;
  - IV. Construção de Mini Areninhas;
  - V. Conclusão da Escola Municipal no Sítio Taboquinha.

Como se vê, todas as execuções mencionadas são de extrema importância para o município de Milagres e trarão benefícios diretos para a nossa população, seja como usuária direta dos serviços e espaços públicos, seja pelo aquecimento da economia local.

No que se refere a implantação do Sistema de Energia Elétrica Fotovoltaica, este trará inúmeros benefícios. O primeiro deles é a economia de gastos com energia elétrica pelo poder público municipal, pois, de acordo com os estudos realizados, a Prefeitura economizará cerca de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais em suas faturas. Com essa economia, o investimento feito na implantação do sistema pagar-se-ia em pouco mais de quatro anos. Esse projeto, além de moderno, está alinhado com a responsabilidade ambiental e comprometimento com o dinheiro público, sendo o princípio da eficiência uma exigência.

